

N.F. Nº - 232354.0073/18-0
NOTIFICADO - ARTE FASHION MODA LTDA.
NOTIFICANTE - CARLOS KLEY ALVES E SILVA
ORIGEM - DAT SUL / IFMT SUL
PUBLICAÇÃO - INTERNET: 16/07/2025

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**ACÓRDÃO JJF Nº 0131-06/25NF-VD**

EMENTA: ICMS. MULTA. USO DE EQUIPAMENTO “POS” (POINT OF SALE) POR ESTABELECIMENTO DIVERSO PARA O QUAL ESTEJA O “POS” VINCULADO. Documentos acostados pelo Notificante não comprovam o cometimento da irregularidade apontada na acusação fiscal. Infração insubsistente. Notificação Fiscal **IMPROCEDENTE**. Instância ÚNICA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Notificação Fiscal em epigrafe, lavrada em 28/11/2018, exige do Notificado, multa no valor de R\$ 13.800,00, em decorrência do cometimento da seguinte infração:

Infração 01 – 60.05.02: Contribuinte utilizou irregularmente o ECF ou qualquer outro equipamento que permita o controle fiscal, inclusive em operações ou prestações realizadas com o uso de equipamento “POS” (*Point of Sale*) ou similares, não integrados ao ECF ou utilizados por estabelecimentos diversos do titular para o qual esteja o “POS” vinculado.

Enquadramento Legal: art. 202, caput e seus §§ 3º, 5º, 8º, 9º, 10 e 11 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 13.780/12 c/c inciso XV do art. 34, art. 35, § 9º do art. 42 da Lei nº 7.014/96.

Tipificação da Multa: art. 42, inc. XIII-A, alínea “c” da Lei nº 7.014/96, alterada pelas Leis nºs 8.534/02 e 12.917/13.

Inicialmente, cumpre sublinhar que o presente relatório atende às premissas estatuídas no inciso II, do art. 164 do RPAF-BA/99, sobretudo quanto à adoção dos critérios da relevância dos fatos e da síntese dos pronunciamentos dos integrantes processuais.

O Notificado apresenta peça defensiva com anexos (fls. 10/17), inicialmente resumindo o conteúdo do lançamento, para, em seguida, afirmar que o Notificante esteve em diligência na loja e observou nos balcões de vendas alguns equipamentos “POS”, nos quais o mesmo emitiu relatório de vendas diárias. Sendo que, após esta visita, o Notificante voltou com a Notificação Fiscal relatando que os equipamentos não pertenciam a nossa empresa.

Alega que o Notificante considera que o número das lojas não faz referência a empresa Notificada, o que foi confirmado no contrato social, no CNPJ e Inscrição Estadual, pois encontram-se no mesmo endereço comercial: Avenida São Paulo nº 2575, Lojas 1039, 1040, 1041, 1054, 1055, 1084 e 1085, Shopping Center Pátio Mix, Teixeira de Freitas, Bahia.

Assevera que os comprovantes de vendas e relatório de vendas diárias é controlado com o código do estabelecimento, junto à empresa operadora do cartão e bancos conveniados e que esses equipamentos estão vinculados à empresa, o que não deve ter sido observado pelo agente fiscal.

Para embasar sua alegação, elabora a seguinte tabela. Aduzindo que, conforme pode ser conferido nos relatórios fiscais e nas cópias anexas à defesa, os equipamentos estão cadastrados com o CNPJ nº 26.521.612/0001-13.

OPERADORA	CÓDIGO ESTABELECIMENTO
VISANET	1091998318
SIPAG	28017499 - TERMINAL: PGWO-4BA7
REDE	690067228 - TERMINAL: WO19530

Alega que não utiliza equipamentos de terceiros nos seus balcões no SHOPPING PÁTIO MIX ou em

qualquer outro que for constituído, bem como que não tem intenção de atribuir culpas ou julgar determinados procedimentos do fisco, no entanto é de direito solicitar a correção deste.

Finaliza a peça defensiva requerendo que o lançamento seja baixado integralmente e arquivado.

Cabe registrar que não consta Informação Fiscal nos autos.

Distribuído o Processo Administrativo Fiscal - PAF para esta Junta, fiquei incumbido de apreciá-lo. Entendo como satisfatórios para formação do meu convencimento os elementos presentes nos autos, estando o PAF devidamente instruído.

É o relatório.

VOTO

A Notificação Fiscal em lide exige do Notificado, multa no valor de R\$ 13.800,00 e é composta de 01 (uma) Infração detalhadamente exposta no Relatório acima, o qual é parte integrante e inseparável deste Acórdão.

A presente Notificação Fiscal registra a ocorrência da utilização irregular de equipamento "POS" pelo contribuinte ARTE FASHION MODA LTDA de CNPJ nº 26.521.612/0001-13. Cabendo registrar que o Notificante **não fez menção na descrição dos fatos (fl. 01), assim como no Termo de Ocorrência (fl. 03), à razão social e CNPJ do estabelecimento ao qual estaria vinculado o equipamento.**

Na descrição dos fatos (fl. 01), consta a seguinte informação: *"O SUPRA CONTRIBUINTE INFRATOR UTILIZA IRREGULARMENTE EM OPERAÇÕES MERCANTIS TRIBUTÁVEIS O EQUIPAMENTO "POS" (POINT OF SALE) EMPREGANDO-O EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIVERSOS DO TITULAR PARA O QUAL DEVE ESTAR O "POS" VINCULADO; SEJA: AS LOJAS DE Nº 1054 E 1055, LOCALIZADAS NO SHOPPING PÁTIO MIX EM TEIXEIRA DE FREITAS/BAHIA"*.

Quando da descrição da infração de código 60.05.02 (fl. 01), que trata da utilização irregular de equipamento "POS", o Notificante referencia: *"EQUIPAMENTO P.O.S. SENDO UTILIZADO IRREGULARMENTE NA LOJA "CORPO E ARTE KIDS" (Nº 1054 /1055) DO SHOPPING PÁTIO MIX (TEIXEIRA DE FREITAS/BAHIA).*

No Termo de Ocorrência (fl. 03), lavrado em 27/11/2018, o Notificante lista a seguinte irregularidade praticada pela empresa Notificada, qual seja, a utilização irregular em operações mercantis tributáveis do equipamento "POS", empregando-o no supra estabelecimento comercial, cujo titular o referido "POS" não está vinculado.

Outro fato digno de registro é que, no Termo de Ocorrência supracitado, o Notificante descreve, no campo "CONTRIBUINTE" o nome da empresa como "CORPO E ART KIDS" com endereço na Avenida São Paulo, nº 2575 – Loja 1054 e 1055, Shopping Pátio Mix, Teixeira de Freitas/Bahia.

Inicialmente, cumpre destacar que na presente Notificação Fiscal foram indicados de forma compreensível os dispositivos infringidos e a multa aplicada, relativamente à irregularidade apurada.

Verifico que o Notificado compareceu ao processo exercendo de forma irrestrita o seu direito de ampla defesa, prova disso é que abordou aspectos da imputação que entendia lhe amparar, trazendo fatos e argumentos que ao seu entender sustentariam suas teses defensivas, exercendo sem qualquer restrição o contraditório, sob a forma da objetiva peça de impugnação apresentada.

Constato que foram anexados aos autos pelo Notificante os seguintes documentos para embasar a ação fiscal: 1) Termo de Ocorrência lavrado em 27/11/2018 (fl. 03); 2) Consulta, realizada no Sistema INC da SEFAZ/BA, relativa aos dados cadastrais do estabelecimento Notificado (fl. 04 e 04-v) e 3) Termo de Visita Fiscal, lavrado em 27/11/2018 (fl. 05).

Pertinente salientar, neste momento, que **não** foram anexados aos autos fotocópias, nem originais de cupom extraído de equipamento "POS", encontrado pelo fisco no decorrer da ação fiscal, bem

como fotocópia do número de série do mesmo, documentos estes que normalmente compõem o PAF, para fins de fundamentar a ocorrência da infração apontada.

Compulsando os documentos supra, constato os seguintes fatos: 1) Na consulta cadastral efetivada no Sistema INC da SEFAZ/BA em 28/11/2018, anexada pelo Notificante nas (fls. 04/04-v), consta a informação de que o estabelecimento Notificado, possui Inscrição Estadual de nº 136.523.749, CNPJ nº 26.521.612/0001-13, Razão Social ARTE FASHION MODA LTDA e Nome de Fantasia CORPO E ARTE/CORPO E ARTE KIDS/PLANET, cujo endereço é Avenida São Paulo nº 2575, Lojas 1039, 1040, 1041, 1054, 1055 e 1084, Bairro Vila Verde, Teixeira de Freitas/Bahia, 2) Conforme dito anteriormente, no Termo de Ocorrência, o Notificante descreve, no campo “CONTRIBUINTE” o nome da empresa como “CORPO E ARTE KIDS” com endereço na Avenida São Paulo, nº 2575 – Loja 1054 e 1055, Shopping Pátio Mix, Teixeira de Freitas/Bahia e 3) No Termo de Visita Fiscal, lavrado em 27/11/2018 (fl. 05), especificamente no campo IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, o Notificante descreve como Razão Social ARTE FASHION MODA LTDA, Inscrição Estadual de nº 136.523.749, CNPJ nº 26.521.612/0001-13, cujo endereço é na Avenida São Paulo, nº 2575 – Loja 1054 e 1055, Shopping Pátio Mix, Teixeira de Freitas/Bahia.

Para efeito de melhor esclarecimento, foram “printados” os documentos supracitados, conforme segue:

ID: 007.704

Superintendência de Administração Tributária - N.F. Nº 2323540073/18-0 Pág.: 1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SAT

NOTIFICAÇÃO FISCAL - TRÂNSITO DE MERCADORIAS

Nº da Notificação Fiscal: 2323540073/18-0 / Data e Hora da Lavratura: 28/11/2018 13:30:00 O.S.: SMBJE201811

Inscrição Estadual: 136.523.749 CPF / CNPJ: 026.521.612/0001-13
Nome / Razão Social: ARTE FASHION MODA LTDA
Endereço: AV SAO PAULO - 2575
VILA VERDE - 45.990-878 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

Descrição dos fatos

O SUPRA CONTRIBUINTE INFRATOR UTILIZA IRREGULARMENTE EM OPERAÇÕES MERCANTIS TRIBUTÁVEIS O EQUIPAMENTO "P.O.S." (POINT OF SALE) EMPREGANDO-O EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIVERSOS DO TITULAR PARA O QUAL DEVE ESTAR O "P.O.S.", VINCULADO À SEJA, AS LOJAS DE Nº 1054 E 1055 LOCALIZADAS NO SHOPPING PÁTIO MIX EM TEIXEIRA DE FREITAS / BAHIA.

Infração - 60.05.02

O contribuinte utilizou irregularmente o ECF ou qualquer outro equipamento que permita o controle fiscal, inclusive em operações ou prestações realizadas no uso de equipamento "POS" (Point of Sale) ou similares, não integrados ao ECF, ou utilizados por estabelecimentos diversos do titular para o qual esteja o "POS" vinculado. EQUIPAMENTO P.O.S. SENDO UTILIZADO IRREGULARMENTE NA LOJA "CORPO E ARTE KIDS" (nº 1054 / 1055) DO SHOPPING PÁTIO MIX (TEIXEIRA DE FREITAS / BAHIA).

Demonstrativo de Débito

Data de Ocorrência	Data de Vencimento	Multa (%)	Aliq. (%)	Base Cálculo (R\$)	Imposto	Crédito Fiscal	Valor do Débito	Multa	Total
28/11/2018	28/11/2018						13.800,00		13.800,00

Total

Total do débito: R\$ 13.800,00

INTIMAÇÃO - Fica o notificado intimado a recolher o débito reclamado ou apresentar justificativa ao Inspetor da IFMT, no prazo de 30 dias da ciência desta Notificação Fiscal. O débito acima está sujeito a correção monetária e acréscimos moratórios, a serem calculados pela Repartição Fazendária no ato do pagamento.

Unidade Fazendária: IFMT SUL
Endereço: R.ROTARY CLUB, 149
Bairro: CENTRO
Cidade: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA CEP: 45.000-000
Tel: (77) 3424-2074

Emite(n)s da Notificação Fiscal:

Cadastro	Nome	Cargo	Assinatura
132323540	CARLOS KLEY ALVES E SILVA	Agente de Tributos	

Recebi em 28/11/2018 uma via desta Notificação Fiscal, de cujo teor tomo ciência.

Rosalia Cacalia Santos
nome por extenso
Assinatura do notificado, representante legal ou preposto

SEFAZ BA: Intranet | Email - Eduardo V | DOC140425-1404 | DOC140425-1404 | DADOS PAF 23235 | Problemas comuns

Arquivo C:/Users/ereis.SEFAZ/Downloads/DOC140425-14042025112958.pdf

DOC140425-14042025112958.pdf 2 / 5 100%

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - REGIÃO SUL
FMT SUL

TERMO DE OCORRÊNCIA

CONTRIBUINTE:
 Empresa: CORPO E ARTE KIDS
 Endereço: AVENIDA SÃO PAULO; 2575 - LOJA 1054 e 1055 / SHOPPING PÁTIO MIX / TEIXEIRA DE FREITAS - BA
 Inscrição Estadual: CGC(MF):

Aos ...VINTE E SETE..... dias do mês de ...NOVEMBRO..... de 20.18...., às ...6 : 30.....hs, no exercício de minhas atribuições funcionais e tendo em vista denúncias, compareci ao local acima mencionado, com a finalidade de proceder verificações quanto à sistemática adotada pelo contribuinte em suas operações mercantis, constatando as irregularidades abaixo assinaladas:

- () Prática de vendas de mercadorias sem emissão de documento fiscal
- () Utilização de ECF em desacordo com a legislação fiscal
- () Utilização de equipamento emissor de documento não autorizado
- () Utilização de documento fiscal com data de validade vencida

11:57 14/04/2025

SEFAZ BA: Intranet | Email - Eduardo V | DOC140425-1404 | DOC140425-1404 | DADOS PAF 23235 | Problemas comuns

Arquivo C:/Users/ereis.SEFAZ/Downloads/DOC140425-14042025112958.pdf

DOC140425-14042025112958.pdf 2 / 5 100%

- () Utilização de equipamento emissor de documento não autorizado
- () Utilização de documento fiscal com data de validade vencida
- () Utilização de talões fiscais com numeração paralela
- () Utilização de documentos extras fiscais nas operações de vendas
- (X) Outras:UTILIZAÇÃO IRREGULAR EM OPERAÇÕES MERCANTIS TRIBUTÁVEIS DO EQUIPAMENTO " P.O.S. ", EMPREGANDO-O NO SUPRA ESTABELECIMENTO COMERCIAL CUJO TITULAR O REFERIDO " P.O.S " NÃO ESTAR VINCULADO

Do que, para constar e surtir efeitos legais, lavrei o presente termo que servirá de base à lavratura do competente Auto de Infração ou Notificação Fiscal, por infringência à legislação fiscal em vigor.
 À vista da(s) irregularidade(s) acima apontada(s) foi lavrada a Notificação Fiscal 2323540073/18-0

PREPOSTO FISCAL: CARLOS KLEY ALVES E SILVA
 Carimbo e Assinatura:

REPRESENTANTE DA EMPRESA: ROBÉLIA GONÇALVES DANTAS (C.P.F. nº 471.396.765-34)
 Cliente:
 Data: 27 / 11 / 2018 Assinatura: *Robelia goncalves dantas* RG:

11:58 14/04/2025

SEFAZ BA: Intranet | Email - Eduardo V | DOC140425-1404 | DOC140425-1404 | DADOS PAF 23235 | Problemas comuns

Arquivo C:/Users/ereis.SEFAZ/Downloads/DOC140425-14042025112958.pdf

DOC140425-14042025112958.pdf 3 / 5 100%

Dados Cadastrais

Unidade de Atendimento - SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUI	Unidade de Fiscalização - INFAZ T.FREITAS
Inscrição Estadual 136.523.749	CNPJ/CPF 26.521.612/0001-13
Razão Social ARTE FASHION MODA LTDA	
Nome Fantasia CORPO E ARTE / CORPO E ARTE KIDS / PLANET	
Condição EMPRESA PEQUENO PORTE	Data de Inclusão: 10/11/2016
Situação ATIVO	
Endereço AVENIDA SAO PAULO	Número 2575
Complemento LOJA LUC 1039 1040	10411054 10551084
Bairro VILA VERDE	
Município TEIXEIRA DE FREITAS	CEP 45.990-678 UF BA
Tel.: (73) 3013-5370 Fax 0000-0000	Tel 2.: (000)0000-0000 E-mail fiscal@lidercontabilidadetecnica.com.br
Referência SHOPPING PATIO MIX	Localização ZONA URBANA
Porte Econômico Simples Nacional	
Forma deApuração do Imposto SIMPLES NACIONAL	Inscrição Única Não
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	ECF Não
Diferido Não	Capital Social R\$ 30.000,00
Mês Balanço Dezembro	
Condição Projetada	Situação Projetada
Motivo Situação	
Previsão de Vendas R\$ 0,00	Previsão de Compras R\$ 0,00
Data Encerramento do Simples Nacional	Data Situação Contribuinte

11:59 14/04/2025

SEFAZ BA: Intranet | Email - Eduardo V. | DOC140425-1404 | DOC140425-1404 | DADOS PAF 2323 | Problemas comuns

C:/Users/ereis.SEFAZ/Downloads/DOC140425-14042025112958.pdf

DOC140425-14042025112958.pdf 3 / 5 100%

Previsão de Vendas	RS 0,00	Previsão de Compras	RS 0,00
Data Exclusão do Simples Nacional		Data Situação Contribuinte	
Taxa de Poder de Polícia (TPP)			
Unidade de Cobrança	Quantidade Unidade Cobrança		
NIRE 29204357726	Data de Opção no Simples Nacional 10/11/2016	Micro Empreendedor Individual: Não	

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA SAO PAULO	Complemento: LOJA LUC 1039 1040	1041 1054 1055
Referência	Número: 2575	
Bairro: VILA VERDE	CEP: 4590678	
Município: TEIXEIRA DE FREITAS	UF: BA	

Atividades Econômicas

Atividade Econômica Principal	4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
Tipo de Unidade:	UNIDADE PRODUTIVA
Forma de Atuação	ESTABELECIMENTO FIXO /

DNC/rpt_dados_cadastrais.rpt

SEFAZ BA: Intranet | Email - Eduardo V. | DOC140425-1404 | DOC140425-1404 | DADOS PAF 2323 | Problemas comuns

C:/Users/ereis.SEFAZ/Downloads/DOC140425-14042025112958.pdf

DOC140425-14042025112958.pdf 5 / 5 100%

Governo do Estado da Bahia
 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
 Superintendência de Administração Tributária
 Diretoria de Administração Tributária do Regime Sul
 Inspeção de FISCAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - IFT

TERMO DE VISITA FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME SOCIAL: POSE E FASHION MODA LTDA

NOME LEGAL: POSE E FASHION MODA LTDA

CNPJ: 06.521.612/0001-13

INScrição Estadual: 19.523.749

MUNICÍPIO: TEIXEIRA DE FREITAS - BA

Endereço: AVENIDA SAO PAULO, 2575 (1039/1040/1041/1054/1055)

Aos 27 dias do mês NOV do ano de 2018 às 16:30 horas, no exercício de nossas funções fiscalizadoras, comparecemos ao local acima mencionado a fim verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte acima identificado, ocasião em que foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Realização de operações com mercadorias sem emissão de documento fiscal;
- Existência de estoque de mercadorias em situação irregular;
- Realização de operações com mercadorias com uso de documento extra-fiscal em substituição ao documento fiscal previsto na legislação;
- Registro de operações com mercadorias com uso de equipamento não previsto na legislação;
- Utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em desacordo com a legislação;
- Realização de operações com mercadorias sem emissão do documento fiscal correspondente, constatada mediante Auditoria de Caixa;
- Outras irregularidades

SEFAZ BA: Intranet | Email - Eduardo V. | DOC140425-1404 | DOC140425-1404 | DADOS PAF 2323 | Problemas comuns

C:/Users/ereis.SEFAZ/Downloads/DOC140425-14042025112958.pdf

DOC140425-14042025112958.pdf 5 / 5 100%

tributárias pelo contribuinte acima identificado, ocasião em que foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Realização de operações com mercadorias sem emissão de documento fiscal;
- Existência de estoque de mercadorias em situação irregular;
- Realização de operações com mercadorias com uso de documento extra-fiscal em substituição ao documento fiscal previsto na legislação;
- Registro de operações com mercadorias com uso de equipamento não previsto na legislação;
- Utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em desacordo com a legislação;
- Realização de operações com mercadorias sem emissão do documento fiscal correspondente, constatada mediante Auditoria de Caixa;
- Outras irregularidades

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS

APRENSÃO PARA AUDIÇÃO FISCAL DE 2018
TRABALHADOR NOME: (NE 4871 4900/4901 A 4910)

IDENTIFICAÇÃO DOS PREPOSTOS FISCAIS

NOME	CADASTRO	ASSINATURA
<u>SARIS ALVES SILVA</u>	<u>022379</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>TERCIO DA SILVA</u>	<u>12830-9</u>	<u>[Assinatura]</u>

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE

NOME: ROSELI DA CONCEIÇÃO DANTAS

ASSINATURA: [Assinatura]

LOCAL E DATA: TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA / 27/11/18

Noutras palavras, a localização do estabelecimento que o Notificante considerou estar usando equipamento “POS” de forma irregular “CORPO E ARTE KIDS”, conforme Termo de Ocorrência (fl. 03) está englobado no endereço cadastrado no Sistema INC da SEFAZ/BA, para o CNPJ de nº 26.521.612/0001-13.

Ademais, para fins de materializar a existência da infração apontada, deveria ter sido juntado ao presente PAF fotocópia e/ou original de cupom extraído de equipamento “POS”, encontrado pelo fisco no decorrer da ação fiscal, bem como fotocópia do número de série do mesmo. Isto posto, entendo que houve descumprimento do estabelecido no inciso II, do art. 41 do RPAF-BA/99, a seguir transcrito.

Art. 41. O Auto de Infração far-se-á acompanhar:

(...)

II - dos demonstrativos e dos levantamentos elaborados pelo fiscal autuante, se houver, e das provas necessárias à demonstração do fato argüido. (grifos nosso)

Registre-se que, no caso em concreto, é imprescindível a existência da vinculação do equipamento “POS” com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento usuário, consoante previsto no § 11, do art. 202 do RICMS-BA/2012, a seguir transcrito, que teve seus efeitos no período de 15/08/14 a 07/12/2020.

“§ 11. Não é permitido o uso de equipamento POS (Point of Sale) ou qualquer outro equipamento para registro de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito automático em conta corrente que não esteja vinculado ao número de inscrição no CNPJ do estabelecimento usuário.”;

A tipificação da multa para este tipo de infração estava prevista no art. 42, inc. XIII-A, alínea “c”, item 1.4 da Lei nº 7.014/96, alterada pela Lei nº 13.207 de 22/12/14, DOE de 23/12/14, cujos efeitos ocorreram no período de 23/03/15 a 06/12/24.

Art. 42. Para as infrações tipificadas neste artigo, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

XIII-A - nas infrações relacionadas com a entrega de informações em arquivo eletrônico e com o uso de equipamento de controle fiscal ou de sistema eletrônico de processamento de dados:

c) R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais):

1.4. utilizar equipamento para pagamento via cartão de crédito ou de débito que não esteja vinculado ao estabelecimento onde ocorreu a operação;

(...)”

Note-se que, na questão ora debatida, com base nos documentos acostados pela Notificante, restou caracterizada a conduta irregular do Notificado, ao violar a proibição supracitada, utilizando equipamento não vinculado ao seu CNPJ.

Nos termos expendidos, voto pela IMPROCEDÊNCIA da Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 6ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE**, em instância ÚNICA, a Notificação Fiscal nº 232354.0073/18-0, lavrada contra ARTE FASHION MODA LTDA.

Sala Virtual de Sessões do CONSEF, 06 de junho de 2025.

VALTÉRCIO SERPA JÚNIOR – PRESIDENTE

EDUARDO VELOSO DOS REIS – RELATOR

LUIZ ALBERTO DE AMARAL OLIVEIRA - JULGADOR